



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,  
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.578, DE 2024

Dispõe sobre a decretação da prisão preventiva nos crimes contra a dignidade sexual previstos no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Autores:** Deputados DUDA RAMOS E AMOM MANDEL

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe estabelece a possibilidade de prisão preventiva “nos crimes contra a dignidade sexual prevista no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, quando o agente for ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela”.

Em sua justificção, o Autor do projeto assevera que a medida “tornará mais explícita a regra que determina a prisão preventiva da pessoa que pratica crimes sexuais contra crianças e adolescentes e no seio das relações familiares”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise e parecer.





## II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família compete analisar o mérito da proposta, nos termos do que dispõe o art. 32, inciso XXIX, alínea “i”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição em comento se mostra oportuna e harmônica em relação à legislação que rege a matéria. A Constituição Federal dispõe, em seu art. 227, § 4º, que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

O projeto se coaduna, portanto, com o disposto na legislação pátria e vai ao encontro dos compromissos assumidos pelo Brasil em acordos internacionais de proteção aos direitos humanos, notadamente a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

Os crimes de natureza sexual são fortemente repudiados em nosso País e na comunidade internacional, tendo em vista o caráter extremamente repulsivo desse tipo de comportamento, que atinge sobretudo crianças e adolescentes, cuja condição peculiar de pessoas em desenvolvimento limita sua capacidade de compreensão e de defesa.

Destaco que segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública o Brasil registrou um crime de estupro a cada seis minutos em 2023. Com um total de 83.988 casos de estupros e estupros de vulneráveis registrando um aumento de 6,5% em relação a 2022, atingido o país este triste recorde. As mulheres são a maioria das vítimas e os agressores estão, na maior parte das vezes, dentro de casa. Ademais, os estados com as maiores taxas isoladas foram Roraima, com 112,5 casos por 100 mil; Rondônia, com 107,8 casos por 100 mil; Acre, com 106,9 casos por 100 mil; Mato Grosso do Sul, com 94,4 casos por 100 mil; e Amapá, com 91,7 casos por 100 mil. E entre os municípios lideram a lista Sorriso (MT) lidera a lista, com 113,9, seguido por Porto Velho (RO), com 113,6 por 100 mil habitantes.

Nesse contexto, faz-se necessária a adoção de medidas mais enérgicas para afastar o agressor do convívio com a vítima e garantir a sua segurança. A proposta sob exame cumpre tal objetivo, na medida em que possibilita a decretação da prisão preventiva do autor que for ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

Trata-se de medida que busca reforçar a proteção da criança e do adolescente contra todo e qualquer tipo de abuso. Entendemos, portanto, que a proposição ora analisada se afigura meritória e deve ser acolhida, porquanto objetiva aperfeiçoar a legislação para ampliar a tutela da dignidade sexual das vítimas mais vulneráveis.

Ante o exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.578, de 2024, e chamo aos demais pares desta comissão ao compromisso do enfrentamento contra violência, principalmente no âmbito familiar, a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADA FEDERAL  
PP/RO

Apresentação: 03/07/2025 17:34:02.150 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 4578/2024

PRL n.1



\* C D 2 5 5 2 8 6 8 1 0 0 \*